



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2516 / 2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2004, estima receita e autoriza despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 79.135.000,00 (Setenta e nove milhões, cento e trinta cinco mil reais) .

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do Município, seus Fundos e órgãos da Administração Direta.

Artigo 3º - A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria e de transferências, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

Especificação

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 19.615.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 435.000,00
Receita Industrial	R\$ 7.520.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.400.000,00
Transferências Correntes	R\$ 49.035.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.060.000,00

Subtotal **R\$ 83.065.000,00**

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 450.000,00

Subtotal **R\$ 1.470.000,00**

Contas Retificadoras Receita - R\$ 5.400.000,00
Total das Receitas **R\$ 79.135.000,00**



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º - A despesa, fixada na forma dos Anexos desta lei, também orçada em R\$ 79.135.000,00 (Setenta e nove milhões, cento e trinta cinco mil reais), está assim desdobrada:

Despesas por Órgãos:		
ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	
01	Câmara Municipal	R\$ 3.500.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 870.000,00
03	Secretaria de Governo	R\$ 2.090.000,00
04	Secretaria Negócios Jurídicos	R\$ 1.760.000,00
05	Secretaria da Administração	R\$ 1.630.000,00
06	Secretaria da Fazenda	R\$ 1.700.000,00
07	Secretaria da Educação	R\$ 18.270.000,00
08	Secretaria Cultura e Turismo	R\$ 1.185.000,00
09	Secretaria da Saúde	R\$ 20.285.000,00
10	Secretaria Urbanismo Planejamento	R\$ 200.000,00
11	Secretaria Obras e Serviços. Públicos	R\$ 12.770.000,00
12	Secretaria Cr. Adolescente Bem Estar Social	R\$ 900.000,00
13	Secretaria. Indústria, Comércio e Agricultura	R\$ 600.000,00
14	Secretaria de Esportes	R\$ 690.000,00
15	Encargos Gerais do Município	R\$ 12.685.000,00
Total dos Órgãos		R\$ 79.135.000,00

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 30.608.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 33.472.000,00

Subtotal **R\$ 64.090.000,00**

Despesas de Capital:

Investimentos	R\$ 8.110.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.600.000,00

Subtotal **R\$ 9.710.000,00**

Reserva de Contingência R\$ 5.335.000,00

Subtotal **R\$ 5.335.000,00**

Total das Despesas **R\$ 79.135.000,00**



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 5º - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos em até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Artigo 6º - REJEITADO

Artigo 7º - As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

Artigo 8º - Integram a presente lei os anexos 01,02,06,07,08 e 09.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
Em 18 de dezembro de 2.003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo